



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 1082420/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00357/2003/002/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

<b>EMPREENDEDOR:</b> Fogos Confiança Ltda.	<b>CNPJ:</b> 24.546.806/0001-48	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fogos Confiança Ltda.	<b>CNPJ:</b> 24.546.806/0001-48	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santo Antônio do Monte/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69</b> <b>LAT/Y</b> S20°03'33,80" <b>LONG/X</b> O40°17'2,20"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pará	
<b>UPGRH:</b> SF2: Bacia do rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Pará	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-08-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Henrique Avelar Castro (Responsável Técnico pela elaboração do RADA) (Responsável Técnico pelo Empreendimento) – Apresentação condicionada no presente Parecer Único – Anexo I		<b>REGISTRO:</b> CREA-MG: 97248
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 96426/2015		<b>DATA:</b> 29/10/2015

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Lorena Soares Cardoso Brito	1.366.159-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. Introdução

Em 16.01.2012 foi formalizado o processo de Revalidação de Licença de Operação Corretiva e em 07.02.2012 houve a vistoria do empreendimento. Após a juntada das informações complementares, em 28.06.2012, o feito foi levado a julgamento.

Durante a URC/ASF, o Conselho votou favorável ao Parecer exarado pela SUPRAM, ou seja, pelo indeferimento do feito, fundamentado no descumprimento de diversas condicionantes.

Inconformado com o indeferimento do feito, o empreendedor protocolou, em 06.07.2012, sob o nº R264599/2012, recurso contra decisão da 88ª Reunião Ordinária, referente ao Processo Administrativo 00357/2003/002/2012, pretendendo ver reformada a colenda decisão do Conselho.

Visando analisar a possibilidade de reconsideração da decisão, a SUPRAM-ASF realizou nova análise de todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação Corretiva nº 119/2006, mantendo a sugestão de indeferimento do feito.

Em 17.09.2015, durante a 122ª Reunião Ordinária, houve a solicitação de vistas do processo, retornando para votação em 22.10.2015, na 123ª Reunião Ordinária. Nessa ocasião foi proferida a decisão do conselho, pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação do empreendimento.

Haja vista o deferimento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento para atividade de "Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos", sob código C-04-08-1, conforme DN 74/04, foram mantidas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006.

Como algumas condicionantes descritas no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006 foram cumpridas pelo empreendedor e outras perderam o objeto, ficou definido durante a 123ª Reunião Ordinária que a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizaria vistoria para verificar a situação atual do empreendimento, a fim de estabelecer novas condicionantes.

Assim, após vistoria e análise documental do processo, o presente Parecer Único fará a proposição de alteração, exclusão e inclusão de condicionantes no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006.

## 2. Parecer da SUPRAM-ASF

Para subsidiar a análise das condicionantes a serem alteradas, excluídas ou incluídas será apresentado a seguir o quadro com a descrição de cada uma, bem como seu status de cumprimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO	STAU DE CUMPRIMENTO
01	Apresentar todas as renovações e modificações do Título de Registro, expedidos pelo Ministério da Defesa.	Durante a vigência da LOC	CUMPRIDA
02	Apresentar a descrição e relação de insumos (com	02 meses	CUMPRIDA



	as respectivas quantidades máximas e médias consumidas mensalmente) atualizados de todos os produtos relacionados no Título de Registro. Com especial atenção aos produtos: Candela romana; Carrossel; Draculinha; Disco Voador; Espanta bruxa; Estrelita de cor; Estrela de ouro; Foguete arco-íris; Fósforo de cor; Fósforo beija flor; Helicóptero; Leque lobo entre ovelhas; Leque orquídea; Leque 3 mosqueteiros; Missil; Pisca-pisca torre de farol; Rojão bêbado; Rosita; vaga-luma; Vela beija-flor. Na relação de insumos devem constar os respectivos fornecedores e CNPJ. O modelo da listagem se encontra no Termo de referência do RCA para indústria de artigos pirotécnicos.		
03	Implantar o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, conforme projeto apresentado a FEAM.	12 meses	CUMPRIDA
04	Apresentar um relatório de ensaio de tratabilidade para o efluente líquido industrial das áreas produtivas. O relatório deve conter no mínimo: informações da seleção do tipo de tratamento e os laudos de análises do efluente bruto e do efluente tratado, para os seguintes sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, alumínio, bário, chumbo, níquel, prata, sulfatos e detergentes.	3 meses	CUMPRIDA
05	Apresentar o projeto do sistema de tratamento de efluente líquido industrial, com respectivo cronograma de implantação, conforme o preconizado na DN COPAM nº10/86 e o ensaio de tratabilidade apresentado. O cronograma de implantação deve ter prazo máximo de 12 meses.	3 meses	CUMPRIDA COM ATRASO
06	Implantar os sistemas de tratamento dos efluentes líquidos industriais, conforme projeto e cronograma a serem apresentados a FEAM.	Após liberação da FEAM	SEM MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO/ ATRASO NO CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE Nº 5
07	Implantar o sistema de contenção de derramamentos e/ou vazamentos das áreas de matriz e espoleta, conforme apresentado a FEAM.	3 meses	CUMPRIDA
08	Implantar o sistema de drenagem pluvial de barraginhas do empreendimento, conforme projeto apresentado a FEAM.	6 meses	CUMPRIDA COM ATRASO
09	Apresentar plano de recomposição e/ou manutenção paisagística da área do empreendimento, dando-se preferências a espécies da flora nativa, elaborado por profissional tecnicamente habilitado, com respectiva ART.	6 meses	CUMPRIDA
10	Apresentar a Averbação da Reserva Legal à margem do registro de imóvel, conforme a Seção III	6 meses	CUMPRIDA COM ATRASO



	da Lei Estadual 14.309/2002.		
11	Apresentar o Plano de Prevenção de Acidentes e Atuação em emergências adequado, conforme a descrição dos procedimentos preventivos, de emergência e de comunicação de risco, para as hipóteses previstas no item 13 do termo de referência do RCA.	3 meses	CUMPRIDA
12	Apresentar laudo de sondagem da área de queima atual e da futura área de queima, incluindo localização do furo no projeto, assinatura do técnico responsável e ART pertinente ao laudo.	3 meses	NÃO CUMPRIDA
13	Apresentar forma de armazenamento temporário das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos até a sua disposição adequada, seguindo a norma ABNT NBR 11.174/90.	3 meses	CUMPRIDA
14	Apresentar laudo de caracterização das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos, conforme a norma ABNT NBR 10.004	6 meses	CUMPRIDA COM ATRASO
15	Apresentar forma de disposição das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos de acordo com a classificação da norma ABNT NBR 10.004.	6 meses	CUMPRIDA COM ATRASO
16	Apresentar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo, cobre, estrôncio e bário. Incluindo cronograma de amostragem e apresentação de relatório a FEAM com prazo máximo de até 6 meses.	3 meses	CUMPRIDA
17	Implementar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo, cobre, estrôncio e bário, conforme projeto e cronograma apresentados a FEAM.	Após liberação da FEAM	SEM MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO
18	Caso o relatório de diagnóstico do item 18, confirmar contaminação da área com concentrações acima do valor de alerta (conforme Manual de Áreas Contaminadas da CETESB), apresentar plano de recuperação das áreas deverão incluir descrição da metodologia a ser utilizada; destinação apropriada de resíduos gerados pela recuperação; novo plano de amostragem da área após a sua recuperação; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica ao projeto; e cronograma. O cronograma não deve exceder o prazo de 3 meses para iniciar as atividades.	2 meses após a apresentação do relatório a FEAM	DEPENDENTE DA CONDICIONANTE Nº 17 – SEM MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO
19	Apresentar projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma de disposição	3 meses	NÃO CUMPRIDA
20	Implantar a área de queima conforme projeto apresentado a FEAM, incluindo o sistema de	9 meses	PARCIALMENTE CUMPRIDA



	tratamento para os efluentes líquidos originados pela lavagem das valas da área de queima.		
21	Não realizar queima de quaisquer materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal Nº 3665/2000.	Durante a vigência da LO	CUMPRIDA
22	Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudos das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17-1-1990. Incluindo a ART específica ao laudo.	2 meses	CUMPRIDA
23	Apresentar as fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados pela empresa, elaboradas pela própria empresa de acordo com a norma NBR 14.725. As fichas deverão ser mantidas na empresa para consulta durante todo o prazo de validade da Licença de Operação.	2 meses	CUMPRIDA
24	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a respeito do sistema de prevenção e combate de incêndios em vigência	12 meses	NÃO CUMPRIDA
25	Apresentar cópia(s) da(s) licenças ambientais para transporte de resíduos perigosos e produtos perigosos.	9 meses	CUMPRIDA COM ATRASO
26	Apresentar projeto de interligação e tratamento dos efluentes líquidos industriais gerados por lavagem de pisos e dos tanques de limpeza das áreas produtivas, exceto das áreas que já possuem sistemas de tratamento. Devendo constar as suas características construtivas e cronograma de ações.	24 meses	CUMPRIDA
27	Implantar o sistema de interligação e tratamento dos efluentes líquidos industriais gerados por lavagem de pisos e dos tanques de limpeza das áreas produtivas, conforme projeto apresentado a FEAM.	Após a liberação da FEAM	SEM MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO
28	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da LO	PARCIALMENTE CUMPRIDA

Com base na análise do cumprimento das condicionantes, sugere-se a exclusão das condicionantes nº 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 25 e 26 uma vez que, durante a vigência da Licença de Operação nº 119/2006 houve a comprovação de seu cumprimento por parte do empreendedor, mesmo que intempestivamente.

Além disso, como o empreendimento já possui sistema de tratamento de efluente líquido industrial implantado sugerimos a exclusão da Condicionante nº 6.

Conforme verificado em vistoria, os efluentes gerados nas lâminas d'água são armazenados em tanques de alvenaria dispostos em áreas próximas aos galpões de produção. Posteriormente,



são recolhidos por trator tanque e encaminhados para o sistema de tratamento. O referido sistema é composto por quatro caixas sendo a primeira uma caixa receptora, a segunda e terceira caixas para adição de cloro e a quarta caixa para filtragem, com areia e brita.

Após tratamento, conforme informado, o efluente é reutilizado nas lâminas d'água. Porém, durante a vistoria, foi possível verificar o lançamento de parte dos efluentes tratados no solo. O empreendedor informou que irá construir uma quinta caixa para realizar o armazenamento de todo o efluente tratado. Porém, até que o empreendedor comprove ao órgão ambiental que cessou o lançamento de efluentes tratados em solo e que realiza a recirculação de todo o efluente gerado, ficará condicionado o seu Automonitoramento.

Em ocasião da vistoria realizada após a decisão de reconsideração do Conselho, foi constatado que alguns galpões com lâmina d'água não possuem tanques para o armazenamento de seus efluentes líquidos industriais. Além disso, foi constatado também galpão (número 23) com lançamento de efluente sem tratamento em solo e após tratamento em Área de Preservação Permanente, com a disposição e o acúmulo de material acinzentado em solo. Assim, ficará condicionada a adequação dos galpões, mediante construção de tanques de armazenamento, bem como o direcionamento de todo o efluente gerado para o sistema de tratamento já instalado no empreendimento.

**Insta salientar, que, diante do lançamento de efluentes líquidos industriais no solo e em Área de Preservação Permanente e diante do acúmulo de material acinzentado em solo o empreendimento foi autuado por degradação ambiental, conforme Auto de Infração nº 011000/2015.**

**Ressalta-se, ainda, que foi solicitado a apresentação do plano de Desativação do empreendimento ou comprovação de haver cessado a degradação verificada em vistoria.**

Quanto à Condicionante nº 12, informamos que durante a vistoria o empreendedor apresentou o laudo de sondagem da área de queima, conforme solicitado na condicionante. Porém, não soube informar o número de protocolo de tal documento no órgão ambiental. Assim, diante da apresentação do referido laudo *in loco*, a equipe técnica sugere a exclusão da referida condicionante.

Em relação às Condicionantes nº 17 e 18, uma vez que o empreendimento apresentou o plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas (Condicionante nº 16) e considerando as constatações trazidas no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006 descritas a seguir, sugerimos que fique condicionada a implementação do plano diagnóstico apresentado pelo empreendedor, a apresentação de relatório conclusivo, bem como apresentação de plano de recuperação das áreas, caso haja confirmação de contaminação pelos resultados do plano.

“A área de queima atual utilizada pelo empreendimento é considerada pela FEAM uma área de passivo ambiental, uma vez que são queimados a céu



aberto diversos tipos de resíduos, sendo que as cinzas continuam no local ou nas proximidades.

A CONFIANÇA seguindo o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da CETESB, fez uma análise projetada de acúmulo, para as áreas de manipulação de cores e crackling, para os metais bário e cobre em um período de 10 anos e para o metal chumbo um período de 3 anos.

Os resultados indicaram que em dez anos o metal bário e cobre não ultrapassariam a metade do valor de referência, para cada tipo de metal. Entretanto para o chumbo, em três anos, ultrapassa o valor de alerta, e para um horizonte de quatro anos já alcançaria o valor de intervenção.

Portanto, há indicativos de outras áreas que podem ser consideradas de passivo ambiental além da área de queima. Ressalta-se que outros metais como antimônio e estrôncio não foram cogitados para fazer a mesma simulação.” (Constatações trazidas pela FEAM no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006)

Sugerimos também a exclusão da Condicionante nº 20, uma vez que o empreendimento comprovou tempestivamente a implantação da área de queima e justificou intempestivamente que não instalou o sistema de tratamento para os efluentes líquidos originados dessa área, pois instalou cobertura móvel, fato que impede a geração de efluentes na referida área. Além disso, a Condicionante nº 19, que trata da apresentação de projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima também deverá ser excluída uma vez que perdeu o objeto.

Uma vez que a Condicionante nº 24, estabelecida no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006, que solicitava a apresentação de declaração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a respeito do sistema de prevenção e combate de incêndios em vigência não foi cumprida pelo empreendedor, sugerimos a alteração da condicionante em tela, solicitando, então, a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Em relação à Condicionante nº 27, foi verificado, conforme descrito anteriormente no presente Parecer, a ocorrência de lançamento de efluentes líquidos provenientes de lâmina d'água diretamente em solo. Além disso, foi verificada, também, a presença de tanques ou pias utilizados para a higienização das mãos dos funcionários, sem a correta destinação do efluente líquido sanitário, sendo este disposto diretamente no solo. Diante de tal situação e do não cumprimento da condicionante em tela, sugerimos sua alteração, devendo o empreendedor realizar a adequação de tais áreas de modo que todo o efluente líquido industrial e sanitário gerado no empreendimento seja adequadamente encaminhando para tratamento, conforme condicionado no Anexo I do presente Parecer Único. **Insta salientar que, diante da situação descrita, o empreendimento foi autuado por degradação ambiental.**

Salienta-se, ainda, que a referida autuação também englobou a queima de resíduos domésticos verificada em ocasião da vistoria. No Anexo I deste Parecer Único, será solicitada a apresentação de alternativa técnica para a destinação de tais resíduos. Além disso, ficará vedada a queima dos mesmos.



Outrossim, sugerimos a exclusão da Condicionante nº 28, visto que será condicionado novo Programa de Automonitoramento a ser cumprido pelo empreendedor, como novos prazos e com a alteração de alguns parâmetros de análise.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, sugere alteração, exclusão e inclusão de condicionantes no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006, conforme Anexo I e Anexo II deste Parecer Único.

Destaca-se que as Condicionantes nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 foram incluídas devido à ausência de documentos no Processo ou pela necessidade de adequações técnicas, uma vez que a sugestão da SUPRAM era pelo indeferimento e tratava-se de um feito julgado inicialmente em 28.06.2012, portanto inadequado à legislação vigente.

Cumprе ressaltar que no Anexo I consta a relação das atuais condicionantes sugeridas pela equipe e o Anexo II traz o Automonitoramento também sugerido.

### 3. Controle Processual

Como já abordado na introdução deste Parecer, em razão da reconsideração da decisão de indeferimento do empreendimento Fogos Confiança Ltda, Processo Administrativo 00357/2003/002/2012, foram mantidas as condicionantes elencadas no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006.

Como algumas condicionantes descritas no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006 foram cumpridas pelo empreendedor e outras perderam o objeto, ficou definido durante a 123ª Reunião Ordinária que a equipe técnica da SUPRAM-ASF realizaria vistoria para verificar a situação atual do empreendimento, a fim de estabelecer novas condicionantes.

Assim, após vistoria e análise documental do processo, através do presente Parecer Único a equipe propõe alterações, exclusões e inclusões de condicionantes no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006.

Ressalta-se que o prazo de vigência de Licença, deferida pelo COPAM na 123ª Reunião Ordinária, será de 04 anos, conforme sugestão e deferimento pelo Conselho, a contar da publicação da decisão de reconsideração que se deu em 27.10.2015.

No entanto, os prazos a serem considerados para o cumprimento das condicionantes deverão observar a data de publicação da decisão deste Parecer, uma vez que as condicionantes ficarão definidas após votação do presente PU na 124ª Reunião Ordinária.

Cumprе salientar que as referidas alterações de condicionantes são admissíveis segundo o disposto no art. 19 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, *in verbis*:





Art. 19 - O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

#### 4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF, com base nas discussões acima, sugere a adequação das condicionantes descritas no Parecer Técnico DIINQ Nº 020/2006 (Licença de Operação n.º 119/2006) do empreendimento Fogos Confiança Ltda., sob Processo Administrativo Copam n.º 00357/2003/002/2012, para atividade de Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, conforme Anexo I e Anexo II do presente Parecer Único, haja vista a decisão de deferimento da licença proferida pelo conselho.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.



## 5. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Fogos Confiança Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Fogos Confiança Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico do empreendimento Fogos Confiança Ltda.





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Fogos Confiança Ltda.

**Empreendedor:** Fogos Confiança Ltda.  
**Empreendimento:** Fogos Confiança Ltda.  
**CNPJ:** 24.546.806/0001-48  
**Município:** Santo Antônio do Monte/MG  
**Atividades:** Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.  
**Códigos DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00357/2003/002/2012

ITEM	DESCRIÇÃO	*PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Apresentar certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente.	10 dias
03	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo Bombeiros	60 dias
04	Apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com a Reserva Legal devidamente informada.	60 dias
05	Apresentar Declaração da Cemig atestando o fornecimento, como doação, da lenha utilizada pelo empreendimento.	10 dias
06	Apresentar declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.	10 dias
07	Apresentar responsável técnico pelo empreendimento com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com validade vinculada a da Licença.	10 dias
08	Manter válidos/vigentes o título de registro no Exército Brasileiro de produtos controlados, o Cadastro Técnico Federal (CTF) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento.	Durante a vigência da LOC.
09	Apresentar regularidade ambiental e notas fiscais recentes das empresas fornecedoras de matérias primas e insumos.	10 dias
10	Manter no empreendimento, em local acessível, as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ) utilizados no processo industrial, conforme NBR 14.725/02.	Durante a vigência da LOC.
11	Apresentar regularidade ambiental e notas fiscais recentes das empresas responsáveis pela destinação dos resíduos gerados no empreendimento.	10 dias
12	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.



13	Informar a SUPRAM-ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matérias primas e insumos.	Durante a vigência da LOC.
14	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos. <i>Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF os certificados do ano vigente.</i>	Durante a vigência da LOC.
15	Instalar sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	30 dias
16	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC.
17	Fica vedada a realização de queima de resíduos domésticos no empreendimento. Apresentar alternativa técnica para sua destinação.	10 dias
18	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, dos resíduos recolhidos na ETE (fossa séptica/filtro/sumidouro), na ETEI, resíduos domésticos, bem como das cinzas recolhidas na área de queima.	Durante a vigência da LOC.
19	Realizar a limpeza da fossa séptica de modo a manter as análises de acordo com os padrões exigidos. <b>Obs:</b> O lodo, bem como areia e britas deverão ser recolhido por empresa licenciada.	Durante a vigência da LOC.
20	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bienal
21	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias
22	Instalar horímetro e hidrômetro no poço tubular presente no empreendimento. Comprovar através de arquivo fotográfico.	90 dias
23	Instalar horímetro e medidor de vazão na captação em barramento presente no empreendimento. Comprovar através de arquivo fotográfico.	90 dias
24	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados no poço e na captação em barramento (horímetros, hidrômetro e medidor de vazão) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LOC.
25	Instalar tanques para o armazenamento temporário do efluente líquido industrial para todos os galpões com lâmina d'água, devendo todo o	30 dias



	efluente ser encaminhado para sistema de tratamento já instalado no empreendimento, de modo que não haja qualquer lançamento em solo ou em corpo d'água. Comprovar através de arquivo fotográfico.	
26	Direcionar os efluentes líquidos sanitários provenientes das pias instalados próximas aos galpões para sistema de tratamento já instalado no empreendimento, de modo que não haja qualquer lançamento em solo ou em corpo d'água. Comprovar através de arquivo fotográfico.	30 dias
27	Implementar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo, cobre, estrôncio e bário, conforme projeto e cronograma apresentados pelo empreendedor.	Conforme cronograma apresentado
28	Apresentar relatório conclusivo do plano de diagnóstico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	3 meses
29	Caso o relatório conclusivo confirmar contaminação da área com concentrações acima do valor de alerta (conforme Manual de Áreas Contaminadas da CETESB), apresentar e implementar plano de recuperação das áreas deverão incluir descrição da metodologia a ser utilizada; destinação apropriada de resíduos gerados pela recuperação; novo plano de amostragem da área após a sua recuperação; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica ao projeto; e cronograma. O cronograma não deve exceder o prazo de 3 meses para iniciar as atividades.	3 meses

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento Fogos Confiança Ltda.

**Empreendedor:** Fogos Confiança Ltda.  
**Empreendimento:** Fogos Confiança Ltda.  
**CNPJ:** 24.546.806/0001-48  
**Município:** Santo Antônio do Monte/MG  
**Atividades:** Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.  
**Códigos DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00357/2003/002/2012

#### 1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais	pH, vazão média, temperatura, sólidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, DQO, DBO, óleos e graxas, alumínio, antimônio, bário, cobre, chumbo, estrôncio, níquel, sulfatos e detergentes	Semestralmente
Entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Semestralmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razã	Endereço	Form	Empresa responsável	



		NBR 10.004 (*)	geraçã o kg/mês	o social	completo	a (*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-----------------------	-------------	----------	----------	-----------------	----------------------	--

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Fogos Confiança Ltda.  
**Empreendimento:** Fogos Confiança Ltda.  
**CNPJ:** 24.546.806/0001-48  
**Município:** Santo Antônio do Monte/MG  
**Atividades:** Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.  
**Códigos DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00357/2003/002/2012

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico do empreendimento Fogos Confiança Ltda.

**Empreendedor:** Fogos Neolândia Ltda.  
**Empreendimento:** Fogos Neolândia Ltda.  
**CNPJ:** 86.479.029/0001-13  
**Município:** Itapeçerica/MG  
**Atividades:** Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.  
**Códigos DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00413/2003/004/2013



Foto 1: Depósito de matéria prima.



Foto 2: Depósito de matéria prima.



Foto 3: Galpão de produção.



Foto 4: Vista externa dos galpões de produção .



**Foto 5:** Galpão de produção de grude.



**Foto 6:** Área de secagem.



**Foto 7:** Refeitório.



**Foto 8:** Captação em poço tubular.



**Foto 9:** Depósito de papelão para reciclagem.



**Foto 10:** Depósito de bombonas e galões vazios e sucatas metálicas.



**Foto 11:** Depósito de serragem com grude.



**Foto 12:** Tambor utilizado para a queima de resíduos do refeitório.



**Foto 13:** Área de queima.



**Foto 14:** Depósito de cinzas.



**Foto 15:** Sistema de tratamento de efluente líquido industrial.



**Foto 16:** Sistema de tratamento de efluente líquido industrial.



**Foto 17:** Galpão com lâmina d'água.



**Foto 18:** Caixa de alvenaria para o armazenamento de efluente líquido industrial da lâmina d'água.



**Foto 19:** Pipa utilizado nas aspersões.



**Foto 20:** Barramento.



**Foto 21:** Tubulação da captação em barramento.



**Foto 22:** Lâmina d'água do galpão 23, com abastecimento direto da captação em barramento. Detalhe para lançamento do efluente diretamente em solo.



**Foto 23:** Caixa de sedimentação do galpão 23.



**Foto 24:** Lançamento do efluente no solo, após passagem pela caixa de sedimentação.



**Foto 25:** Lançamento do efluente no solo, após passagem pela caixa de sedimentação.



**Foto 26:** Lançamento do efluente no solo, após passagem pela caixa de sedimentação. Detalhe para acúmulo de substância cinzenta.



**Foto 27:** Lançamento do efluente no solo, após passagem pela caixa de sedimentação. Detalhe para acúmulo de substância cinzenta.



**Foto 28:** Tamponamento da canalização da entrada da lâmina d'água.



**Foto 29:** Pia sem direcionamento dos efluentes líquidos sanitários para tratamento.